

CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

REGIMENTO INTERNO

**Alteração aprovada na 82ª Reunião Ordinária de 13/12/2017
“SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES”**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade de Campinas, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter consultivo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA SEDE E INFRA-ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Campinas, doravante denominado CONCIDADE/CAMPINAS, instituído pela Lei 12.321, de 20 de julho de 2005, tem sua sede no Palácio dos Jequitibás, à Av. Anchieta nº 200, no município de Campinas, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho da Cidade de Campinas:

- I – sugerir alterações ao Plano Diretor e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;
- II – participar das Conferências da Cidade de Campinas;
- III – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal, tendo em vista as finalidades constantes do artigo 2º deste regimento e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento;
- V – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento;
- VI – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento;

VII– sugerir e avaliar de forma permanente sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos que visem monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho é composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - Plenário;
- IV – Secretaria.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O CONCIADADE/CAMPINAS será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação, que será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas
- X - homologar deliberações e atos do Conselho;
- XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º – O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2 – A eleição do vice-presidente será na segunda reunião subsequente a posse dos conselheiros titulares, desde que o quorum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§ 3o – Será eleito vice-presidente o conselheiro(a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

§ 4º – Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§5º – Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto, a saber:

I – 15 (quinze) conselheiros do Poder Público, sendo:

a) - 13 (treze) conselheiros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) - 1 (um) conselheiro do Poder Executivo Federal;

c) - 1 (um) conselheiro do Poder Executivo Estadual;

II – 08 (oito) conselheiros de entidades de movimentos sociais e populares;

III – 03 (três) conselheiros de entidades sindicais e dos trabalhadores;

IV – 04 (quatro) conselheiros de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano;

V – 04 (quatro) conselheiros de entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa;

VI – 04 (quatro) conselheiros de entidades profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;

VII – 04 (quatro) conselheiros representantes de conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano;

VIII – 03 (três) conselheiros de organizações não governamentais.

Parágrafo Único – Caberá a cada entidade titular, uma entidade suplente e a cada conselheiro titular representante da entidade um primeiro e segundo suplentes.

SUBSEÇÃO II - MANDATO

Art. 10 - O mandato dos conselheiros do CONCIDADE/CAMPINAS será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 11 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

§1º- A justificativa de ausência do conselheiro titular não será fato impeditivo para computar falta deste.

§2º- Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 12 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento que, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplentes.

SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao conselheiro compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

V – propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas;

VII - propor votação nominal;

VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

ART. 14 – As Reuniões Ordinárias do Conselho passarão a ser bimestrais, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros titulares.

§ 1º – As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º – Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§4º - As reuniões do conselho terão duração prevista de duas horas e poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo conselho.

§ 5º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 6º – A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CONCIDADE/CAMPINAS devem estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no Diário Oficial do Município.

SUBSEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 16 – Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 17 - As deliberações do CONCIDADE/CAMPINAS serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para **instalação e funcionamento** dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada .

O quorum mínimo para as **deliberações** será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto

§ 3º - Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo (s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quorum regimental.

Art. 18 - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 19 - As deliberações, pareceres e recomendações do CONCIDADE/CAMPINAS serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA

Art. 20 – A Secretaria do CONCIDADE/CAMPINAS será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, e terá como atribuições:

I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

II – providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

- III – providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
- IV – comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- V – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VI - organizar o Expediente do Conselho;
- VII – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VIII – receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;
- IX – redigir as atas.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§2º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 22- São atribuições das Comissões Técnicas:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do CONCIDADE/CAMPINAS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades

Art. 23 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 24 - As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 25 - As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.

Art. 26 - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 27 - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

CAPÍTULO VI - DOS PARECERES

Art. 28 – Os pareceres do CONCIDADE/CAMPINAS constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 29 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 30 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu Exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 32 - O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 33 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares do Conselho da Cidade de Campinas.